



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.181/88

-----

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

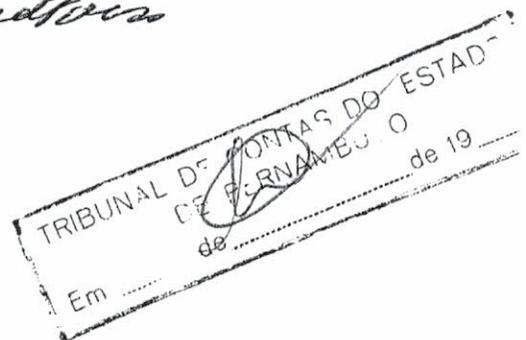
Artigo 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro corrente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 04 de novembro de 1988.

PREFEITO



a) Waldemar José de Torres.

